



## ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DOS ESTRANGEIROS

NOTÍCIAS, NOVIDADES,  
TÓPICOS ATUAIS

### AUTORA



MÁRCIA FARIAS  
ADVOGADA



INÊS NEVES  
ADVOGADA ESTAGIÁRIA

No dia 25 de Agosto de 2022, foi publicada a Lei n.º 18/2022 que altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional.

A referida lei visa criar as condições necessárias para a implementação do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinado em Luanda, em 17 de Julho de 2021, através da agilização dos processos.

Além disso, vem a presente lei criar novos vistos para quem pretende vir para Portugal à procura de trabalho e para os cidadãos estrangeiros que prestem o seu trabalho remotamente e que o pretendam fazer a partir de Portugal.



Destacamos abaixo as principais novidades:

### **1) Condições especiais para cidadãos nacionais CPLP:**

Ao cidadão nacional de estado-membro da CPLP que pretenda requerer um visto, seja de que natureza for, é-lhe dispensado o parecer prévio do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), pelo que os serviços competentes procedem à consulta directa e imediata das bases de dados do Sistema de Informação Schengen (SIS). O visto só poderá ser recusado se desta base de dados constar a proibição de entrada e permanência do requerente.

Além disso, para cidadãos da CPLP que sejam titulares de visto de curta duração ou de visto de estada temporária ou que tenham entrado legalmente em território nacional, podem requerer junto do SEF a autorização de residência CPLP.

### **2) Visto para procura de trabalho em Portugal:**

Este visto, concedido para um período de 120 dias, prorrogável por mais 60 dias, permite uma

entrada em Portugal e habilita o seu titular a entrar e permanecer em território nacional, com a finalidade de procurar de trabalho.

Além disso, permite ao seu titular o exercício de actividade laboral dependente, até ao termo da duração do visto ou até à concessão da autorização de residência.

Após concessão do visto, é feito um agendamento nos serviços competentes para a concessão de autorização de residência dentro dos 120 dias de validade do visto, conferindo o direito de requerer autorização de residência temporária após a constituição e formalização da relação laboral.

Caso termine a validade do visto sem que o seu titular tenha constituído relação laboral, este terá de abandonar o país e apenas poderá voltar a instruir novo pedido de visto para este fim, no prazo de um ano após o termo da validade do visto anterior.

### **3) Visto de residência para o exercício de actividade profissional prestada de forma remota para fora do território nacional – os chamados “Nómadas Digitais”**



Pode ser concedido a trabalhadores subordinados e profissionais independentes vistos de residência para o exercício de actividade profissional, prestada de forma remota, a pessoas singulares ou colectivas que tenham o seu domicílio ou sede fora do território nacional. Para o efeito, deve ser feita prova através do vínculo laboral ou da prestação de serviços.

Além da criação destes novos vistos, destaca-se ainda o **título de residência para cidadãos britânicos beneficiários do Acordo de Saída do Reino Unido da União Europeia**. Para estes casos, para além do SEF, passam a ser também competentes para a emissão e renovação do título de residência as entidades públicas que procedam à recolha de dados biométricos para efeitos de identificação civil, designadamente o Instituto dos Registos e do Notariado e os Espaços Cidadão.

A Lei n.º 18/2022 entrou em vigor no passado dia 26 de Agosto.

